



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE XANXERÊ – inscrito no CNPJ sob nº 03.654.983/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dejalma Luiz Polese, portador do CPF nº 454.398.509/53 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE XANXERÊ (SC) e região, inscrito no CNPJ sob nº 78.480.209/0001-97 neste ato representado por seu Presidente Sr. Ricardo Menegolla, portador do CPF nº 021.711.019-38, passam através do presente instrumento, regular e disciplinar as relações entre Empresas/Indústrias da Categoria Econômica e seus Empregados, nos termos que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção Salarial**

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para o mês de Maio de 2006 serão reajustados em 6.5% (seis e meio por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2005, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo – Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2005 à 30 de abril de 2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Salário Normativo**

I. Salário de Ingresso (Contrato de experiência – até 90 dias) R\$ 400,00

II. Piso Salarial da Categoria (Após contrato de experiência) R\$ 480,00

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos antes da data base 2006 e que contêm com até 12 meses da efetivação na mesma empresa terão garantido o salário de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Férias Proporcionais**

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais se contarem no período de seis meses vinculados a mesma empresa.

### **CLÁUSULA QUARTA - Quadro de Aviso**

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único – O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os funcionários.



#### **CLÁUSULA QUINTA - Folhas de Pagamento**

As empresas fornecerão a todos os funcionários comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, especificação das parcelas pagas e, descontos.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Seguro em Grupo**

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - Estabilidade Provisória**

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do processo eleitoral da CIPA**

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 dias antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.

#### **CLÁUSULA NONA - Garantia de Emprego na Pré – Aposentadoria**

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos da mesma empresa e, que se encontre há 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, terá garantido seu emprego até que venha alcançar tal benefício, salvo motivo disciplinar, técnico, encerrando-se quando completar o tempo para aposentadoria.



#### **CLÁUSULA DECIMA -Atraso no Pagamento de Salários**

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Horas Extras**

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Acordo e Compensação**

Fica facultada à empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas deverão procurar o Sindicato profissional para elaboração de acordo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as horas prorrogadas durante a semana e no caso de ocorrência de feriado no sábado, a empresa pagará como horas extraordinárias, conforme CCT.

Parágrafo quarto: No caso de ocorrência de trabalho em sábado que for feriado, estas horas serão pagas conforme CCT.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Abono de Falta ao Estudante**

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - Aviso Prévio**

No caso do aviso prévio dado pela empresa ou pelo empregado, o mesmo ficará dispensado de cumpri-lo se, antes do término do mesmo conseguir novo emprego, uma vez devidamente comprovado, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado. No caso de aviso por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.



#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Subsidio Patronal**

O Sindicato Profissional firmará acordo com profissionais prestadores de serviços na área de saúde (médicos, dentistas e similares) beneficiando os empregados sócios da Categoria Profissional, na modalidade de Subsidio Patronal, sendo que as empresa repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por funcionário associado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Licença Remunerada a Dirigente Sindical**

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 7 (sete) dias por ano por empresa alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Contribuição Sindical**

Conforme Art 579 da CLT, as empresas descontarão do salário de seus empregados, a título de Contribuição Sindical, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos salários por estes percebidos.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será efetuado no mês de março de 2006, devendo ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o último dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição devidamente corrigida e atualizada, acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento), não podendo mais se ressarcir do empregado.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Contribuição Assistencial**

Conforme determinado em Assembléia Geral da Categoria, as empresas descontarão de todos os seus funcionários, a título de Contribuição Assistencial equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), concedido em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será de R\$ 18,00 (dezoito reais) efetuado no mês de julho de 2006 e R\$ 18,00 (dezoito reais) no mês de novembro de 2006, devendo tal valor ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o décimo dia do mês subsequente do desconto, através de guias próprias fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Nos meses que forem efetuados os descontos da Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo a Subsidio normalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado aos funcionários, o direito de oposição, mediante manifesto escrito de próprio punho em duas vias de igual teor e forma, desde que exercido nos termos das disposições legais atinentes ao caso, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do desconto para manifestação.



### CLÁUSULA DECIMA NONA – Termo de Rescisão Contratual

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 8 (oito) meses de trabalho ininterruptos na mesma empresa, deverão ser homologadas no sindicato Profissional.

### CALUSULA VIGESIMA - Descumprimento da Obrigação de Fazer

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do funcionário prejudicado.

### CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Conciliação e foro competente

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2006/2007.

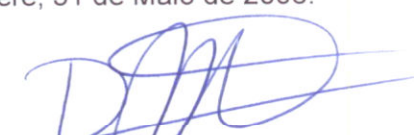
### CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Da Abrangência


A presente Convenção Coletiva terá sua área de abrangência no Município de Xanxerê.

### CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 1 ano, ou seja, de 1º de Maio de 2006 até 30 de Abril de 2007.

Xanxerê, 31 de Maio de 2006.

  
Dejalma Luiz Polese  
Presidente SITIMETAL

  
Ricardo Menegolla  
Presidente do SIMMEX

MINISTERIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de  
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/  
Alterações, constante do processo nº. 194/06-53.  
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 275, às  
fls. 28 do livro nº. 01.  
Chapecó, 12/06/06.

  
ERNANI CARLOS RITTER-Mat. 133332  
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ  
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO